

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais

Código de Conduta relativo à Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais

março 2022



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL



Índice

1. Enquadramento	4
2. Definições	5
3. Tratamento de dados pessoais	7
b) Licitude do tratamento	8
c) Direitos dos titulares dos dados	9
d) Subcontratantes	11
e) Violação de dados pessoais	11
f) Penalizações	12
4. Boas práticas e medidas de segurança	12
a) Exemplos de boas práticas dentro da organização	13
b) Formação dos Destinatários	14
c) Segurança no tratamento	15
d) Verificação de conformidade	15
5. Incumprimento do Código	16
6. Encarregado da Proteção de Dados	16
Epílogo	18
FAQ's – março 2022	18



1. Enquadramento

O presente Código de Conduta relativo à Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (de ora em diante designado por “Código”) rege-se pelos princípios de proteção de dados enunciados no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante “RGPD” ou “Regulamento”), bem como na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento da UE.

O RGPD é um novo Regulamento Europeu que se encontra em pleno vigor desde 25 de maio de 2018 e que estabelece um conjunto de direitos e deveres no que respeita à recolha, processamento e armazenamento de dados pessoais. Este Regulamento aplica-se a qualquer empresa estabelecida no território da União, independentemente do tratamento ocorrer dentro ou fora da União, que efetue um tratamento de dados pessoais de cidadãos independentemente da sua nacionalidade, por meios automatizados ou manuais.

A privacidade e a proteção dos dados pessoais é um compromisso fundamental da RTP, pelo que constitui uma das suas missões a implementação e manutenção das melhores práticas para assegurar a conformidade da sua conduta nesse âmbito. Para esse efeito, a RTP decidiu elaborar o presente Código que tem por objetivo apresentar orientações gerais de conduta, que devem ser respeitadas e aplicadas por todos os Destinatários, no desempenho das suas atividades.

O Código é entregue aos Destinatários no momento em que os mesmos iniciam a sua relação com a RTP, através de um contrato de trabalho, de um contrato de prestação de serviços, ou de outro ato vinculativo. Em relação aos Destinatários que já tenham um vínculo com a RTP, o Código será difundido através dos meios normalmente utilizados para a realização de comunicações.

Para assegurar a conformidade dos procedimentos da RTP no que respeita a matérias de privacidade e de proteção de dados, a RTP considera fundamental que, quando aplicável, os Destinatários tenham formação específica nesta matéria. Por esse motivo, a RTP irá, sempre que necessário, promover junto dos Destinatários, quando aplicável, ações de formação no âmbito da proteção de dados adequada às atividades do tratamento de dados que lhes são atribuídas.

Considerando as obrigações impostas pelo RGPD, a RTP é responsável pelo cumprimento das obrigações que aí se encontram previstas e necessita de ter a capacidade de comprovar o seu cumprimento, incluindo nas situações em que recorre a terceiros. Nessa medida, é de extrema importância que todos os Destinatários conheçam e respeitem as orientações deste Código, uma vez que qualquer atuação ou conduta em sentido contrário pode ter um impacto muito significativo na RTP,

nomeadamente pela possibilidade de aplicação de coimas muito elevadas ou danos reputacionais consideráveis, atendendo à sua missão de serviço público. O Código será revisto e atualizado sempre que se mostre necessário.

Todo o conteúdo abrangido pelo presente Código deve ser avaliado em conjunto com a Política de Privacidade, a Política de Cookies e os Termos e Condições da RTP, disponíveis no website oficial, www.rtp.pt, sendo aconselhável a leitura dos mesmos. De igual forma, é recomendado dispensar a melhor atenção a toda a documentação entregue relativa ao assunto, nomeadamente manuais de formação e comunicações.

Para qualquer assunto adicional não abrangido pelo presente Código, ou em caso de dúvida sobre alguma situação relacionada com questões de privacidade e proteção de dados, os Destinatários poderão remeter as suas questões e solicitar pedidos de esclarecimento ao Promotor do Tratamento de Dados Pessoais da Direção com quem se relacionam (PTDD) ou para o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) da RTP.

2. Definições



- **Dados Pessoais:** informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- **Categorias especiais de dados:** dados pessoais considerados sensíveis, isto é, que incluam informações sobre a saúde, a origem racial ou étnica, a vida sexual ou orientação sexual, dados biométricos, genéticos, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas ou a filiação sindical dos indivíduos. O tratamento deste tipo de dados pessoais é, em geral, proibido, e só pode ser realizado em situações excecionais, especificamente previstas no RGPD.
- **Tratamento de Dados Pessoais:** uma operação ou conjunto de operações realizadas sobre Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como: a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

- **Catálogo de Tratamento de Dados:** documento único para cada Direção que lista todas as atividades dentro da mesma, que evoluem o tratamento de dados pessoais.
- **Responsável pelo tratamento:** pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No presente caso, considera-se como responsável pelo tratamento a RTP e/ou as entidades terceiras ou subcontratantes com quem a empresa se relaciona.
- **Destinatários:** todas as pessoas singulares ou coletivas que, no âmbito das relações que estabeleçam com a RTP, procedem ao tratamento de dados pessoais por conta da RTP e que, por esse motivo, tenham de conhecer e cumprir o presente Código de Conduta.
- **Promotor do Tratamento de Dados Pessoais da Direção (PTDD):** trabalhador da RTP nomeado dentro de cada Direção, promotor da conformidade das atividades da mesma com o Regulamento, em toda a matéria de privacidade de dados pessoais, dentro das operações da Direção a que pertence.
- **Subcontratante:** a entidade que trata dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo tratamento.
- **Encarregado da Proteção de Dados (EPD):** a pessoa designada na RTP como responsável por promover a conformidade da RTP com as suas obrigações em matéria de proteção de dados, nos termos previstos no RGPD.
- **Estrutura de Governo para a Privacidade:** principais pilares de suporte da gestão da informação e da privacidade dentro da RTP. Composta por três pilares, cada um pode aglomerar uma ou várias funções dentro da empresa – os responsáveis pela atividade operacional, o EPD e a Auditoria Interna da RTP.
- **Consentimento:** é a manifestação de vontade do titular dos dados, realizada de forma livre, específica, informada e explícita, em como aceita de forma inequívoca que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento.
- **Violação de Dados Pessoais:** uma violação de segurança que provoque, de forma acidental ou ilícita, a destruição, perda, divulgação ou o acesso não autorizado a Dados Pessoais sujeitos a tratamento.

3. Tratamento de dados pessoais

No âmbito da sua atividade, a RTP tem a necessidade de realizar tratamentos de dados pessoais de natureza distinta. Tais tratamentos de dados pessoais podem ser realizados, total ou parcialmente, pelos Destinatários.

Com o objetivo principal de dar a conhecer conceitos e orientações gerais em matéria de proteção de dados, serão de seguida apresentadas as temáticas mais relevantes neste âmbito.

a) Princípios aplicáveis

O RGPD estabelece um conjunto de princípios que devem nortear todas as operações de tratamento de dados pessoais, os quais têm de ser respeitados e cumpridos pela RTP. Nessa medida, os Destinatários devem reger a sua conduta no âmbito do tratamento de dados que executam em conformidade com os seguintes princípios:

- **Licitude, Lealdade e Transparência**

Os dados pessoais devem ser objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados.

Tal significa que os dados pessoais não devem ser recolhidos ou obtidos de forma dissimulada e que o titular dos dados deve ser informado, de forma clara e simples, sobre o tratamento de dados que o responsável pelo tratamento pretende realizar. O responsável pelo tratamento é responsável por se assegurar que o titular dos dados recebe a informação necessária no momento da recolha dos seus dados.

- **Limitação de finalidades**

Este princípio determina que os dados pessoais só podem ser recolhidos e tratados nos casos em que exista uma finalidade já determinada e lícita. Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade não devem ser tratados para uma outra finalidade que não esteja definida no momento da sua recolha, a não ser que a nova finalidade seja compatível com a inicial e/ou seja obtido o consentimento dos titulares dos dados para esse efeito.

- **Minimização dos dados**

Os dados pessoais recolhidos/tratados devem ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados.



- **Exatidão e atualização dos dados**

Os dados pessoais devem ser exatos e atualizados sempre que necessário. Devem ser adotadas medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta a finalidade do seu tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora.

- **Limitação da conservação**

Os dados pessoais devem ser conservados apenas durante o período necessário às finalidades para as quais são tratados.



b) Licitude do tratamento

Conforme decorre dos princípios enumerados acima, para que a RTP possa iniciar algum tratamento de dados pessoais, deve certificar-se de que essa operação é lícita. Considerando os requisitos previstos no RGPD, será assim necessária a verificação de uma das seguintes condições no tratamento de dados pessoais (denominadas bases de licitude):

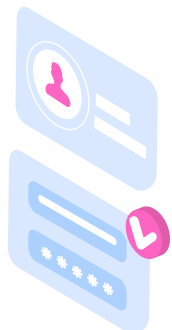
- para executar um **contrato** no qual o titular dos dados é parte;
- para cumprir uma **obrigação jurídica** (enquadramento legal);
- para defender os **interesses vitais** do titular ou de outra pessoa;
- para exercer funções de **interesse público**;
- no **interesse legítimo** da RTP que prevaleça sobre os direitos do titular dos dados;
- foi obtido o **consentimento** do titular dos dados.

A RTP já procedeu à catalogação e caracterização dos vários tratamentos de dados que são atualmente realizados, os quais se encontram compilados num Catálogo de Tratamento de Dados Pessoais. Esse Catálogo de Tratamento de Dados Pessoais indica, entre outros elementos, as bases de licitude para cada um dos tratamentos de dados existente.

O acesso ao Catálogo deve ser realizado mediante pedido ao PTDD da Direção (ver Capítulo 6, secção: “Promotor do Tratamento de Dados Pessoais da Direção (PTDD)”), ou ao EPD da RTP. A atualização do Catálogo é da responsabilidade das Direções responsáveis pelos respetivos tratamentos, em coordenação com o EPD da RTP.

Caso se verifique que um tratamento de dados pretendido não se encontra catalogado, o PTDD deve dirigir-se à Direção responsável, ou ao EPD da RTP para que seja verificado se o tratamento de dados pode ser realizado.

Os Destinatários não devem dar início a qualquer tratamento de dados novo, isto é, que não esteja incluído no Catálogo, sem validação prévia da Direção responsável e do EPD.



c) Direitos dos titulares dos dados

A RTP assume, em diversas situações, a qualidade de Responsável pelo tratamento de dados. Ao assumir essa qualidade, a RTP tem uma responsabilidade acrescida no que respeita ao cumprimento de determinadas obrigações previstas no RGPD e, nessa medida, necessita de garantir que tem implementados procedimentos que permitem não só cumprir, mas também demonstrar o cumprimento, dessas obrigações.

Em particular, o RGPD atribui aos titulares dos dados um conjunto de direitos que estes podem exercer junto do Responsável pelo tratamento de dados, bem como de outros terceiros:

- **Direito à transparência** – Os titulares dos dados têm o direito de saber que tratamentos são efetuados sobre os seus dados. Por exemplo, no caso de estarem a ser recolhidas imagens e som (ou poderem vir a sê-lo) deverá existir informação visível que informe os titulares sobre a realização das gravações.
- **Direito à informação** – Os titulares têm o direito de solicitar, ao Responsável pelo tratamento dos dados, informações sobre o tipo de tratamento a que os seus dados estão a ser sujeitos.
- **Direito de acesso** – Os titulares têm o direito de saber se os seus dados são ou não objeto de tratamento por parte de uma organização e, em caso afirmativo, têm o direito de obter um conjunto de informações sobre o tratamento realizado.
- **Direito de retificação** – Os titulares dos dados têm o direito de solicitar a retificação de dados incorretos e o preenchimento de dados incompletos.
- **Direito ao apagamento** – Os titulares dos dados têm o direito de, em determinadas circunstâncias, solicitar o apagamento dos mesmos.
- **Direito à limitação do tratamento** – Os titulares dos dados têm o direito de, em determinadas circunstâncias, solicitar ao Responsável pelo tratamento a suspensão do tratamento dos seus dados, sem que tal implique o respetivo apagamento.
- **Direito à notificação** – Os titulares dos dados devem ser notificados nos casos em que os seus dados sejam retificados, apagados ou exista uma limitação do tratamento.

- **Direito de oposição** – O titular dos dados tem o direito de, em determinadas circunstâncias, se opor a determinados tipos de tratamento de dados. Com o exercício deste direito, o Responsável pelo tratamento deve parar de realizar esse tratamento de dados.
- **Direito à portabilidade** – O titular dos dados tem o direito de solicitar, em determinadas circunstâncias, que os seus dados sejam transferidos para outra empresa/entidade por meios eletrónicos ou que tais dados lhe sejam entregues num ficheiro em formato eletrónico.
- **Direito à não sujeição a decisões automatizadas** – O titular dos dados tem o direito de solicitar, em determinadas circunstâncias, intervenção humana em processos habitualmente automáticos no âmbito de processos de tomada de decisão que tenha efeitos na sua esfera.

Qualquer solicitação no âmbito do exercício destes direitos pode ser apresentada à RTP através dos contactos referidos no Capítulo 6.

Sempre que algum Destinatário receba, no âmbito do exercício das suas funções ou da prestação de serviços contratada, algum pedido de exercício de direitos de titulares de dados deve, de forma imediata, encaminhar esse pedido para os contactos referidos no Capítulo 6. **Os Destinatários não devem responder aos pedidos de titulares de dados que eventualmente recebam, devendo remeter tais pedidos para o PTDD da sua Direção ou para o EPD da RTP.**

Em qualquer caso, os Destinatários que tenham como função a gestão e resposta de pedidos apresentados pelos titulares dos dados devem sempre ter em consideração que as matérias de privacidade e proteção de dados são multidisciplinares e, por esse motivo, devem-se assegurar que, sempre que necessário, solicitam a colaboração de outras áreas potencialmente envolvidas/afetadas com esses pedidos.



d) Subcontratantes

Nos casos em que a RTP recorre a serviços prestados por terceiros que envolvam o tratamento de dados pessoais, a RTP é obrigada a celebrar um contrato específico que regule os termos e condições em que o tratamento de dados pelo subcontratante é realizado. Da mesma forma, nas situações em que a RTP assume o papel de Subcontratante, deve assegurar-se de que tal contrato é celebrado com o Responsável pelo Tratamento.

A RTP já implementou os procedimentos necessários para se assegurar que as suas relações contratuais com terceiros são adaptadas em conformidade com as exigências do RGPD. Além disso, e no que respeita a novas relações contratuais que a RTP venha a estabelecer no futuro com terceiros, a RTP dispõe de documentos contratuais pré-definidos que asseguram o cumprimento das suas obrigações nesta matéria. Em qualquer caso, será sempre necessário assegurar que tais documentos são adaptados a cada realidade em concreto.

Assim, sempre que algum Destinatário, se veja confrontado com uma situação em que: (i) a RTP tenha de recorrer a Subcontratantes ou (ii) a RTP assuma a qualidade de Subcontratante, deve comunicar esse facto à Direção responsável a qual, em coordenação com o EPD, iniciará os procedimentos necessários para garantir a conformidade com o RGPD.

Os Destinatários não devem estabelecer qualquer relação contratual com terceiros que implique o tratamento de dados pessoais sem que o contrato em causa seja previamente validado pela Direção responsável, em articulação com a Direção Jurídica.

e) Violação de dados pessoais

As violações de dados pessoais traduzem-se em quebras de segurança que provocam, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

A deteção de um incidente de segurança da informação poderá ter origem em diversas situações, sendo exemplos disso, a perda do telemóvel profissional, comunicando-a imediatamente; a verificação por um cliente de uma situação anómala que a comunica a um trabalhador; a deteção por parte de uma equipa de tecnologia que deteta atividades suspeitas no comportamento de uma aplicação.





É necessário identificar as suspeitas e comunicá-las ao EPD assim que possível, de forma a que a RTP possa limitar a eventual extensão do incidente e os seus danos para o titular dos dados.

Em caso de violação de dados pessoais, os Destinatários devem comunicar imediatamente o sucedido ao EPD (obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 horas), o qual, em colaboração com as Direções responsáveis, irá gerir e tomar os procedimentos necessários à regularização da situação. Os Destinatários não devem, em caso algum, tentar ocultar os incidentes de que tenham conhecimento ou resolvê-los sem dar conhecimento ao EPD.

A não comunicação de incidentes, em cumprimento do estabelecido, poderá originar riscos reputacionais, operacionais, regulatórios ou financeiros dentro e fora da RTP, podendo, inclusive, levar ao pagamento de coimas elevadas previstas no Regulamento. Nessa medida, é fulcral que os Destinatários que se vejam confrontados com este tipo de situações as reportem ao EPD.

f) Penalizações

O incumprimento das obrigações previstas no RGPD por parte da RTP, ou de uma das suas Subcontratantes, para além de sanções acessórias, pode levar à condenação da RTP ao pagamento de coimas que poderão atingir os 20.000.000 € (vinte milhões de euros) ou 4% da faturação anual da empresa, consoante o montante mais elevado. Adicionalmente, as penalizações podem-se traduzir em sanções criminais, criando consequências que se podem repercutir por toda a empresa.



4. Boas práticas e medidas de segurança

De forma a garantir a boa conduta dos Destinatários e a segurança no tratamento de dados pessoais da responsabilidade da RTP, é apresentada de seguida uma lista de boas práticas e medidas de segurança a ter em conta na operação diária dos Destinatários.

Para facilitar o esclarecimento de dúvidas, sugerimos a consulta às FAQs, que se encontram em epílogo a este Código.

a) Exemplos de boas práticas dentro da organização

Armazenamento em papel

- Documentar e arquivar documentos em papel de acordo com o estipulado pela RTP e pela respetiva Direção;
- Evitar imprimir documentos desnecessariamente e eliminar documentos que já não sejam necessários;
- Minimizar a documentação em papel, optando, sempre que possível, pela digitalização da informação.

Postos de trabalho e salas de reuniões

- Arrumar o local de trabalho, evitando que documentos que contenham dados pessoais estejam visíveis ou acessíveis. Guardá-los em local restrito;
- Terminar sessão ou bloquear o computador sempre que se ausente do mesmo;
- Não armazenar dados em pastas locais. Os documentos de trabalho devem estar armazenados em pastas de rede;
- Utilizar dispositivos de armazenamento de dados pessoais que estejam encriptados (ex.: *pens*);
- Evitar cópias para dispositivos de armazenamento móveis (ex.: telemóveis, *tablets*) e eliminá-las quando estas já não são necessárias.

Gestão de caixa de correio eletrónico (e-mail)

- Confirmar os endereços eletrónicos antes de enviar o e-mail;
- Não reencaminhar e-mails com dados pessoais para além do estritamente necessários (incluindo dados pessoais em anexos, no corpo do e-mail, ou os endereços eletrónicos de outras pessoas);
- Evitar a comunicação de dados pessoais via e-mail, caso existam outros meios de comunicação adotados pela organização (por exemplo, através de pastas partilhadas);
- Não abrir e-mails de origem desconhecida. Reportar de imediato os potenciais incidentes ao EPD.

Passwords e acesso à informação

- Definir passwords de acordo com o procedimento de passwords da RTP, quando aplicável;



- Manter as passwords confidenciais;
- Memorizar as passwords – as passwords não devem ser escritas em papéis ou locais visíveis;
- Alterar periodicamente as passwords;
- Não gravar as passwords nos sistemas;
- Não utilizar as mesmas passwords para os sistemas da organização e sistemas pessoais.

Utilização dos diretórios de rede

- Armazenar a documentação de trabalho nas pastas da rede;
- Não colocar documentos pessoais na rede;
- Não duplicar informação existente. As cópias de ficheiros com dados pessoais aumentam o risco de violação dos dados.

Promotor do Tratamento de Dados Pessoais da Direção (PTDD)

- De forma a facilitar o cumprimento do Artigo 30.º do Regulamento, é nomeado um Promotor do Tratamento de Dados Pessoais em cada uma das Direções da RTP (PTDD), que terá como principal função o registo e monitorização das atividades que envolvem os tratamentos de dados pessoais dentro da sua Direção.
- O registo dos tratamentos de dados pessoais está conglomerado nos Catálogos de Tratamento de Dados Pessoais, onde estão inventariados os vários tratamentos de dados pessoais das Direções da RTP, assim como as respetivas bases de licitude, formas de recolha, responsáveis internos, destinatários e formas de armazenamento, entre outras informações relevantes. Cada PTDD é responsável pela sua atualização constante, adicionando ou modificando os tratamentos existentes, de acordo com a realidade operacional da Direção em que está inserido.



b) Formação dos Destinatários

Com o intuito de formar os Destinatários em matéria da proteção dos dados pessoais, a RTP deverá administrar, quando aplicável, formações regulares neste âmbito e nos processos de admissão. É um dever dos Destinatários a realização das várias formações disponibilizadas, seja via presencial, via Intranet, ou por qualquer outro meio usado para o efeito.

De forma a garantir o alinhamento com futuras atualizações ou alterações dos requisitos regulatórios no âmbito da proteção de dados, a RTP poderá realizar formações pontuais que permitam aos Destinatários, no decorrer da sua atividade, cumprir com as novas disposições regulatórias.

c) Segurança no tratamento

A RTP encontra-se obrigada a garantir a segurança dos dados pessoais que são objeto de tratamento no âmbito do desenvolvimento da sua atividade.

Considerando as potenciais vulnerabilidades dos seus sistemas de informação, bem como os riscos associados às operações de tratamento de dados atualmente realizadas, a RTP implementou as medidas técnicas e organizativas que garantem um nível de segurança adequado ao risco, de forma a evitar a concretização de violações de dados pessoais.

Tais medidas podem concretizar-se em instruções e/ou orientações procedimentais que as várias Direções responsáveis possam comunicar aos Destinatários. Os Destinatários devem seguir essas instruções e assegurar-se que cumpram com as mesmas no exercício das suas funções.

d) Verificação de conformidade

Tendo em vista assegurar o cumprimento das suas obrigações no âmbito do RGPD, e ainda a implementação de mecanismos que permitam a análise multidisciplinar das matérias relativas a privacidade e proteção de dados, a RTP adotou uma Estrutura de Governo para a Privacidade.

No âmbito dessa Estrutura de Governo para a Privacidade, a RTP determinou que a verificação da conformidade da execução das políticas e procedimentos regulados no RGPD será realizada em três níveis, que são:

- Em primeira linha, os responsáveis pela atividade operacional;
- Em segunda linha, o EPD;
- Em terceira linha, a Auditoria Interna da RTP.



5. Incumprimento do Código



A atuação censurável dos Destinatários em sentido contrário às instruções e orientações previstas neste Código, bem como em quaisquer outras instruções específicas em matéria de privacidade e proteção de dados, pode conduzir à aplicação dos poderes contratuais de que a RTP disponha em caso de incumprimento contratual.

6. Encarregado da Proteção de Dados

Contactos do Encarregado da Proteção de Dados da RTP:

Por e-mail:

epd@rtp.pt

ou Por carta:

**Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP)
Ao cuidado de Encarregado da Proteção de Dados
Avenida Marechal Gomes da Costa,
n.º 37, 1849-030 Lisboa**

Principais obrigações do EPD

Em modos gerais, o EPD:

- a) informa e aconselha a RTP em matéria de proteção de dados;
- b) monitoriza a conformidade com o RGPD;
- c) apoia na adaptação aos requisitos do RGPD;
- d) é o ponto de contacto com a autoridade de supervisão (a Comissão Nacional de Proteção de Dados);
- e) promove uma cultura para a privacidade;
- f) gere os pedidos de exercício de direitos apresentados pelos titulares de dados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nicolau Santos
PRESIDENTE

Luísa Ribeiro
VOGAL

Hugo Figueiredo
VOGAL



Epílogo

FAQ's – março 2022



Sendo um documento dinâmico, as FAQs relativas ao tema da Privacidade e do Tratamento de Dados Pessoais podem ser atualizadas a todo o momento. Estas FAQs representam um complemento ao presente Código de Conduta, designadamente no que diz respeito à Privacidade.

1) O que devo fazer caso me depare com um incidente que envolva dados pessoais?

Caso tome conhecimento de uma violação ou incidente que envolva dados pessoais (perda de telemóvel ou computador da empresa, arquivos físicos acedidos indevidamente, partilha indevida de imagens, etc.), deve comunicar, assim que possível, a violação ao EPD da RTP, usado o seguinte email para o efeito, epd@rtp.pt.

2) Durante quanto tempo devo guardar a correspondência eletrónica (email) com entidades terceiras?

De forma a guardar evidências para possíveis futuros casos litigiosos, pode existir a necessidade de armazenar trocas de emails com entidades terceiras. Contudo, o armazenamento dos emails deve estar de acordo com uma política definida, com acessos predefinidos, devendo a mesma ser do conhecimento da entidade terceira. A política em questão deve abordar o local e os limites do período de armazenamento, assim como os níveis de acesso da mesma.

3) O que fazer quando recebo no meu e-mail informação desnecessária com dados pessoais?

Deve obrigatoriamente informar o remetente de que recebeu informação irrelevante à atividade e que a apagou do seu computador. É importante apagar o ficheiro, uma vez que não estará prevista qualquer finalidade para o seu uso.

4) O que fazer quando recebo diretamente informação com dados pessoais, e não preciso dessa informação para o âmbito do meu trabalho?

Quando recebe ficheiros com dados pessoais que extravasam a finalidade da sua função, deve solicitar à entidade que minimize essa informação o mais possível, isto é, que remova os dados pessoais que não são necessários. Se a entidade não o fizer, deve apagar os dados de que não precisa de modo a trabalhar com os dados limitados ao âmbito previsto para o trabalho.

5) Como posso proteger a informação armazenada em arquivo físico?

Os arquivos físicos devem ser mantidos com as devidas medidas de segurança, quer a nível de acesso quer a nível de preservação da informação. A sua perda, extravio ou furto geram incidentes que colocam a RTP perante um conjunto de riscos mais ou menos graves, dependendo do tipo de dados pessoais em causa, sendo que qualquer uma destas situações deverá ser comunicada ao EPD, assim que possível.

6) Numa nova relação contratual com uma entidade terceira, o que tenho que acautelar em termos de dados pessoais?

Antes de iniciar qualquer relação contratual entre a RTP e uma parte terceira, é necessário verificar que o contrato inclui cláusulas relativas à proteção de dados, onde são abrangidos os direitos e deveres da RTP e da parte terceira no âmbito da proteção de dados. O exercício de verificação das cláusulas indicadas deverá ser realizado com consulta à Direção Jurídica, podendo ser envolvido o EPD da RTP. Posteriormente, a RTP deverá garantir a existência de conformidade da parte terceira com as respetivas cláusulas através de mecanismos de monitorização e/ou auditorias.

7) O que irá ser feito para legitimar os contactos atuais, usados para comunicar iniciativas de marketing, propostas comerciais, convites para eventos, entre outras finalidades?

Cada Direção deverá identificar situações em que existam contactos de dados pessoais de terceiros (pessoas identificáveis), podendo ser necessário, após avaliação com o EPD, o envio de um pedido de consentimento a cada um dos contactos ou uma mera comunicação informativa. Devido à diversidade de tratamentos, dados e finalidades, os procedimentos a adotar em cada caso concreto devem ser definidos em conjunto com o EPD e a Direção Jurídica da RTP.

8) O que devo fazer caso um titular de dados (ou o seu representante) me envie um pedido de aplicação de um dos seus direitos (por exemplo, direito de esquecimento)?

Ao receber um pedido por parte de um titular de dados ou do seu representante deverá, assim que possível, informar o remetente acerca dos canais da RTP próprios para a resolução dos pedidos de direitos dos titulares, reencaminhando-o para o EPD da RTP, com o seguinte email epd@rtp.pt.

9) Porque é tão importante garantir medidas de cibersegurança durante o Teletrabalho?

Ao trabalhar fora do contexto físico da RTP os nossos sistemas de gestão da informação estão mais vulneráveis, pois mais expostos. De forma involuntária, os trabalhadores podem facilitar os ciberataques efetuados contra a RTP, bastando pequenos descuidos para desencadear ações de grande perigo, como por ex. abrir um link de origem desconhecida que contém software malicioso ou utilizar redes WI-FI públicas. A informação que expõe na Internet pode ser utilizada contra si através de atos como o phishing que poderá ter como consequência o fornecimento de credenciais pessoais, o que culminará em graves atos fraudulentos de roubos de identidade.

10) Estando em Teletrabalho que cuidados acrescidos devo ter?

Para evitar fragilizar a sua privacidade e reforçar a proteção no tratamento de dados pessoais durante o Teletrabalho, deve tomar diversas precauções acrescidas, nomeadamente: i) assegure-se que o seu computador/laptop é utilizado num local de acesso restrito, circunscrito a si, principalmente se estiver a trabalhar com dados sensíveis; ii) use chaves/passwords de acesso complexas e, se possível, com múltiplos fatores de autenticação; iii) não use contas de e-mail pessoais para qualquer assunto relacionado com o seu trabalho; iv) tenha especial cuidado com e-mails, links e anexos de origem desconhecida; v) use apenas a VPN da RTP e os serviços Cloud associados à sua conta RTP; vi) se utiliza serviços não associados à sua conta RTP, avalie se esses serviços garantem a necessária segurança e certifique-se que os dados pessoais que estejam na sua posse estão guardados de forma segura e com backups de segurança.







RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL